



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.807 /

**“CONCEDE BENEFÍCIO E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO DEPENDENTE DIRETO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede benefício e redução da jornada de trabalho aos empregados e servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município que possuam pessoa com deficiência como dependente direto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possua impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos empregados e servidores públicos, benefício correspondente ao valor de um salário-mínimo nacional vigente, por dependente direto que, comprovadamente, for pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração do empregado ou servidor público para quaisquer efeitos.

Art. 4º Compete à Divisão de Recursos Humanos, por meio do setor de medicina do trabalho, analisar a documentação apresentada pelo empregado ou servidor público solicitante e emitir parecer conclusivo a respeito do direito à percepção do benefício de que trata o art. 3º desta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.807 - fl. 2 /

§ 1º O setor de medicina do trabalho, a seu critério, determinará a periodicidade em que o empregado ou servidor público beneficiário deverá renovar o pedido, apresentando documentos atualizados para comprovar a continuidade da condição do dependente que gera direito à percepção do benefício.

§ 2º Ocorrendo alteração no quadro do dependente direto, retirando-lhe a condição que gerou o direito à percepção do benefício, este será imediatamente suspenso.

§ 3º Se o empregado ou servidor público beneficiário não concordar com a decisão de suspensão do benefício poderá requerer a submissão do caso a uma junta de avaliação com equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) profissionais de saúde, nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual dará parecer final sobre o caso.

Art. 5º O empregado ou servidor público que demonstrar necessidade imperiosa, em horários coincidentes com os de trabalho, de acompanhamento presencial a quaisquer tratamentos multidisciplinares feitos pelo dependente direto que for pessoa com deficiência, poderá solicitar a redução de sua jornada de trabalho, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação.

§ 1º A redução de que trata o caput deste artigo deverá atender a seguinte proporção:

- I - para os empregados ou servidores públicos cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, a redução será de até 2 (duas) horas por dia;
- II - para os empregados ou servidores públicos cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, a redução será de até 1 (uma) hora por dia;
- III - para os empregados ou servidores públicos em escala de revezamento 12x36, a redução será de até 3 (três) horas por plantão de 12 (doze) horas;
- IV - para os empregados ou servidores públicos horistas, a redução será de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária diária.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.807 - fl. 3 /

§ 2º Para solicitar a redução, o empregado ou servidor público solicitante deverá apresentar documentação comprobatória contendo relatórios médicos e de equipes multidisciplinares que realizam os acompanhamentos realizados pelo dependente, especificando:

- I - que a pessoa com deficiência sob sua responsabilidade realiza terapias e/ou tratamentos que demandam acompanhamento;
- II - a necessidade de participação exclusiva dos pais ou responsáveis nos acompanhamentos recebidos pelo dependente;
- III - que a ausência específica do empregado ou servidor público pode causar prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência.

§ 3º O setor de medicina do trabalho, a seu critério, determinará a periodicidade em que o empregado ou servidor público deverá renovar o pedido, apresentando documentos atualizados para comprovar a continuidade da condição do dependente que gera direito à redução da jornada de trabalho.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 4.832, de 27 de fevereiro de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1356, de 22 / 12 /2023.